SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

PROA Nº 26/1502-0000096-3

DISPENSA Nº 9088/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, lubrificantes e mão de obra, destinados à recuperação das condições de funcionamento da retroescavadeira Massey Ferguson 86HS, pertencente ao patrimônio do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

A Agente de Contratação do Departamento de Licitações Centralizadas, da Subsecretaria da Central de Licitações, no uso de suas atribuições e examinada o esclarecimento interposto pela empresa MULTIPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA, CNPJ 58.594.210/0001-35, referente ao Lote 01, e com base na resposta do órgão demandante.

Registra-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MULTIPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA, bem como as respectivas respostas encaminhadas pelo órgão demandante, encontram-se anexados às folhas seguintes, passando a integrar o presente documento para todos os fins.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Karine Martini da Silva
Agente de Contratação
DISPE/DELIC/CELIC

MP MULTI PEÇAS

CNPJ: 58.594.210/0001-35 - I.E: 096/4045230
Porto Alegre/RS - Fones: (51) 3325-5807 - (51) 98494-7336
e-mail: multipecas@multipecasonline.com.br

À CELIC/RS:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL

À Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS

Ref.: Dispensa de Licitação nº 9088/26
Objeto: Contratação de serviço de manutenção/revisão com fornecimento de peças em maquinário/equipamento.

Prezado(a) Agente de Contratação / Comissão de Licitação,

A empresa **MULTIPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.594.210/0001-35**, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, **TAIANE PROENÇA ROCKENBACH**, vem perante esta Douta Comissão apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIM**ENTO referente aos termos do instrumento convocatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1**. DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO OPERACIONAL**

Esta empresa tem pleno conhecimento de que a modalidade de julgamento proposta é por **VALOR GLOBAL**, unificando a prestação de serviços de mão de obra e o fornecimento de peças.

Ocorre que, por razões de natureza estritamente técnica, a execução do objeto exige a desmontagem/abertura prévia do equipamento para verificação do diagnóstico exato e identificação de todas as peças e insumos afetados. Consequentemente, na fase de elaboração da proposta comercial formal, torna-se tecnicamente inviável estipular previamente um rol definitivo de peças com quantitativos e valores unitários exatos.

A exigência de apresentação de proposta fechada sem a parametrização prévia das peças inviabiliza a instrução contratual e fiscal por parte da própria Administração, gerando os seguintes óbices intransponíveis:

2. **DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS, FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS**

a) Impossibilidade de Emissão dos Empenhos Orçamentários e Classificação da Despesa

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e das normas de Contabilidade Pública (Secretaria do Tesouro Nacional - STN), a Administração Pública não pode emitir uma única Nota de Empenho genérica mesclando prestação de serviços e fornecimento de materiais. O órgão estadual contratante é obrigado a emitir duas Notas de Empenho distintas:

- Elemento de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo / Peças);
- Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Mão de Obra).

Indagação: Sem a valoração prévia ou um critério de proporção/tabela entre peças e mão de obra estipulado no edital, como a Administração Pública emitirá as respectivas Notas de Empenho antes do início da execução contratual? Quais serão os saldos alocados para peças e para serviços?

b) **Divergência de Regimes Tributários e Alíquotas Incidentes**

O fornecimento de peças (mercadorias) e a prestação de serviços de manutenção possuem faturamentos, fatos geradores e alíquotas tributárias totalmente distintos perante o Fisco:

- Mão de Obra / Serviços: Incidência de ISSQN (alíquota municipal) e retenções previdenciárias/trabalhistas na fonte.

MP MULTI PEÇAS
CNPJ: 58.594.210/0001-35 - I.E: 096/4045230
Porto Alegre/RS - Fones: (51) 3325-5807 - (51) 98494-7336
e-mail: multipecas@multipecasonline.com.br

- Peças e Insumos: Incidência de ICMS (alíquota estadual) / PIS/COFINS.

Inexistindo a segregação dos valores de peças e serviços na proposta, torna-se impossível calcular a tributação adequada e emitir corretamente as notas fiscais (NFS-e para serviços e NF-e para materiais). Caso o faturamento seja solicitado sob um único valor global genérico, haverá risco de bi-tributação, recolhimento indevido de ISS sobre peças ou aplicação incorreta de retenções tributárias na fonte pelo Estado.

c) **Impossibilidade de Demonstração da Exequibilidade da Proposta**

A Lei nº 14.133/2021 exige que a licitante demonstre a exequibilidade de seus custos por meio da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Sendo desconhecida a lista e o quantitativo de peças (visto que dependem da abertura da máquina), a licitante fica impossibilitada de demonstrar formalmente uma planilha de custos exequível e fidedigna, sob pena de ter sua proposta desclassificada por suposta inexequibilidade ou de assumir custos imprevisíveis sem amparo econômico-financeiro.

3. **DOS QUESTIONAMENTOS**

Diante do exposto, solicita-se que esta Douta Comissão/Agente de Contratação esclareça:

1. **Procedimento para Empenho**: De que forma a Administração emitirá as Notas de Empenho segregadas (33.90.30 e 33.90.39) antes da execução do contrato, haja vista que a disputa é por valor global sem a prévia especificação de quantitativos e custos unitários de peças?
2. **Critério de Faturamento e Emissão de Notas Fiscais**: Como deverá ser feita a emissão das Notas Fiscais (NFS-e para serviços e NF-e para peças) e o destaque dos tributos cabíveis (ISS/ICMS/Retenções)?
3. **Mecanismo de Diagnóstico e Orçamento**: O edital prevê a permissão de realização de diagnóstico prévio (abertura do equipamento) após o início do contrato para apresentação de orçamento detalhado de peças com base em tabela de referência ou desconto, emitindo-se empenho estimativo?
4. **Planilha de Custos**: Qual o parâmetro aceito pela CELIC para a montagem e aceitabilidade da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considerando a impossibilidade técnica de prever as peças antes da desmontagem da máquina?

Certos da atenção de V. Sas. para o regular andamento do certame e garantia da segurança jurídica e tributária da contratação, aguardamos posicionamento.

Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
TAIANE PROENCA ROCKENBACH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MULTIPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA
CNPJ: 58.594.210/0001-35
TAIANE PROENÇA ROCKENBACH
Representante Legal / Gerência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUTENTAVEL E IRRIGAÇÃO.
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕE ASSIS BRASIL

Esteio, 25 de setembro de 2026.

PROCESSO Nº 26/1502-0000096-3

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9088/2026 – TDL Nº 9088/2026

RESPOSTA AO NOVO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao novo pedido de esclarecimentos encaminhado pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, relativamente à Dispensa Eletrônica nº 9088/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, lubrificantes e mão de obra, destinados à recuperação das condições de funcionamento da Retroescavadeira Massey Ferguson 86HS, pertencente ao patrimônio do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil – PEEAB, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

1. DA MANUTENÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto permanece aquele definido no Termo de Referência, compreendendo a execução dos serviços de manutenção corretiva expressamente relacionados no item 3, com fornecimento dos materiais, peças, componentes, lubrificantes e demais insumos necessários à execução desses serviços.

O Termo de Referência estabelece expressamente que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços e materiais necessários à completa recuperação dos sistemas e componentes abrangidos pelo objeto.

Assim, a proposta deverá apresentar um único valor global, suficiente para a execução integral do objeto, não sendo prevista a contratação separada de mão de obra e peças.

A opção pelo preço global encontra-se vinculada à própria natureza da contratação, que envolve manutenção corretiva de equipamento usado, cuja necessidade exata de determinados componentes internos somente poderá ser confirmada após inspeção, desmontagem e avaliação técnica.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUTENTAVEL E IRRIGAÇÃO.
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕE ASSIS BRASIL

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS PEÇAS E QUANTIDADES

A Administração esclarece que não é tecnicamente possível estabelecer, previamente e com absoluta precisão, a quantidade de todos os componentes que poderão ser necessários à execução dos serviços.

Isso ocorre porque parte dos componentes internos dos sistemas mecânicos e hidráulicos somente pode ter sua condição efetivamente determinada após desmontagem e inspeção.

Tal circunstância não caracteriza ausência de definição do objeto.

O objeto encontra-se delimitado pelos sistemas, serviços e intervenções expressamente descritos no Termo de Referência, incluindo, entre outros:

- Sistema de transmissão e força;
- Sistema de freios;
- Sistema hidráulico;
- Sistema de direção;
- Embuchamentos;
- Cilindros hidráulicos;
- Concha dianteira;
- Sistema elétrico;
- Rodagem;
- Substituição dos lubrificantes especificados.

O item 4 do Termo de Referência estabelece, ainda, que deverão ser fornecidas as peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, tais como buchas, pinos, retentores, anéis de vedação, rolamentos, mangueiras, filtros, parafusos, porcas, prisioneiros, juntas, óleos, graxas e demais componentes necessários.

Portanto, a obrigação da contratada não é indeterminada ou ilimitada, estando objetivamente vinculada aos serviços e sistemas expressamente previstos no Termo de Referência**.**

3. DOS CILINDROS HIDRÁULICOS

Quanto aos cilindros hidráulicos, o Termo de Referência determina expressamente a revisão de:

Documento PROA Assinado

- 02 (dois) cilindros estabilizadores; e
- 02 (dois) cilindros de giro.

Determina, ainda, a substituição de retentores, raspadores, vedações e demais componentes necessários à adequada execução da revisão.

A Administração esclarece que a necessidade específica de substituição de determinado componente interno poderá somente ser constatada após desmontagem e inspeção.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente possível exigir, antes da execução, a indicação exata da quantidade de retentores, anéis, vedações ou outros componentes internos que efetivamente precisarão ser substituídos.

Todavia, tais componentes, quando necessários à execução da revisão dos quatro cilindros expressamente abrangidos pelo objeto, deverão estar contemplados no preço global ofertado.

4. DO SISTEMA DE FREIOS

Quanto ao sistema de freios, o objeto prevê:

- Revisão completa do sistema de freios; e
- Verificação do funcionamento hidráulico e mecânico.

A expressão “revisão completa”, neste contexto, deve ser compreendida em conjunto com a descrição integral do objeto e não como autorização para inclusão de serviços estranhos à contratação.

Assim, a contratada deverá executar os serviços necessários à recuperação do sistema de freios objeto da contratação, incluindo os componentes que se mostrarem necessários à execução desses serviços, observados os limites técnicos definidos no Termo de Referência.

5. DOS DEMAIS SISTEMAS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O mesmo entendimento se aplica aos demais sistemas expressamente contemplados no objeto.

A contratação compreende a execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência e o fornecimento dos componentes necessários à sua execução.

Portanto, o preço global deverá considerar os riscos ordinários inerentes à manutenção corretiva dos sistemas expressamente relacionados.

documento PROA Assinado



Não se pretende transferir à contratada responsabilidade por defeitos completamente estranhos ao objeto ou por serviços que não guardem relação com as intervenções previstas no Termo de Referência.

6. DA LIMITAÇÃO DA EXPRESSÃO "DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS"

Para fins de interpretação objetiva do Termo de Referência, esclarece-se que a expressão "demais componentes necessários" não constitui obrigação genérica ou ilimitada.

A expressão deve ser interpretada conjuntamente com:

a) o objeto definido no item 1 do Termo de Referência;

b) a justificativa da contratação;

c) a descrição dos serviços constante do item 3;

d) a relação de peças e componentes constante do item 4; e

e) o critério de julgamento por menor preço global previsto no item 7.

Consequentemente, somente estão abrangidos pelo preço global os componentes necessários à execução dos serviços e à recuperação dos sistemas expressamente contemplados no objeto.

Eventual defeito totalmente estranho ao escopo originalmente definido não poderá ser automaticamente incluído na obrigação contratual.

7. DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM OFICINA DA CONTRATADA

Considerando a natureza e a complexidade dos serviços, a Administração confirma que poderá ser admitida a retirada da retroescavadeira das dependências do PEEAB para execução dos serviços em oficina adequada da contratada**,** quando tecnicamente recomendável.

A retirada e o transporte deverão ser previamente alinhados com a fiscalização, observadas as condições de segurança e as responsabilidades decorrentes da movimentação do equipamento.

Quando atribuídos à contratada, os custos de transporte, retirada e devolução deverão estar contemplados no preço global da proposta, não sendo objeto de pagamento adicional.

Essa possibilidade não altera o objeto, o critério de julgamento ou o valor de referência da contratação.

Documento PROA Assinado



8. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando que o critério de julgamento permanece sendo o de menor preço global, a proposta deverá apresentar o valor global para execução integral do objeto.

O valor ofertado deverá contemplar, conforme aplicável:

- Mão de obra;
- Peças;
- Componentes;
- Materiais de consumo;
- Lubrificantes;
- Insumos;
- Ferramentas;
- Equipamentos;
- Custos operacionais;
- Transporte, retirada e devolução do equipamento, quando atribuídos à contratada; e
- Demais despesas diretamente necessárias à execução dos serviços abrangidos pelo objeto.

Não deverá haver cobrança posterior, além do valor global contratado, de componentes que estejam abrangidos pelos serviços definidos no Termo de Referência.

9. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Quanto à eventual apresentação de planilha de composição de custos, esclarece-se que sua finalidade é permitir à Administração verificar a formação e a exequibilidade da proposta, sem alterar o regime de contratação estabelecido.

A impossibilidade técnica de determinar previamente a quantidade exata de determinados componentes internos não significa ausência de objeto ou impossibilidade de formação do preço.

Cabe à empresa especializada, considerando sua experiência técnica, conhecimento do equipamento, os serviços descritos no Termo de Referência e as condições ordinárias do mercado de manutenção de máquinas pesadas, formar sua proposta global.

Documento PROA Assinado



Caso o modelo de planilha disponibilizado pela CELIC exija informações específicas, deverão ser observadas as orientações constantes do instrumento convocatório e do modelo oficial disponibilizado no sistema.

10. DO EMPENHO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A contratação foi estruturada como serviço com fornecimento de peças, materiais de consumo, lubrificantes e mão de obra**,** pelo regime de preço global.

A execução financeira deverá observar a classificação orçamentária indicada no processo administrativo e os procedimentos internos aplicáveis à Administração Estadual.

O processo já contém a indicação da dotação orçamentária correspondente à contratação, vinculada ao FUNPEEAB.

A forma de emissão do empenho deverá observar a classificação contábil e orçamentária definida pelos setores competentes, não constituindo matéria que altere o objeto ou o critério de julgamento da contratação.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Em razão do regime de preço global, não haverá pagamento separado de peças, materiais ou componentes que já estejam abrangidos pelo objeto contratado.

A contratada deverá entregar o equipamento com os serviços previstos devidamente executados e com os componentes necessários à sua adequada realização, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DA GARANTIA

Permanece aplicável a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças substituídas, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência.

A obrigação de garantia deverá alcançar os serviços efetivamente executados e os componentes substituídos no âmbito do objeto contratado.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUTENTAVEL E IRRIGAÇÃO.
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕE ASSIS BRASIL

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Permanece o prazo de execução de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida eventual prorrogação mediante justificativa e aceitação da Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

14. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Administração esclarece que a estruturação da contratação foi realizada buscando observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, transparência, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor e estimativa do valor da contratação.

No presente caso, entende-se que o objeto está delimitado pelos serviços e sistemas expressamente relacionados no Termo de Referência, sendo a impossibilidade de determinação prévia de determinados componentes decorrência da própria natureza da manutenção corretiva.

15. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Registra-se, ainda, que, após os esclarecimentos anteriormente prestados e a suspensão do procedimento para análise e eventual retificação, a Divisão de Pesquisa de Preços da CELIC analisou novamente a questão e informou não terem sido identificados novos orçamentos ou alterações no Termo de Referência, ratificando o preço de referência anteriormente estabelecido no processo.

Assim, permanece válido o valor de referência de **R$ 50.761,00**, conforme documentação constante dos autos.

16. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Parque Estadual de Exposições Assis Brasil esclarece que:

a) permanece mantido o objeto definido no Termo de Referência;

b) permanece mantido o critério de julgamento pelo menor preço global**;**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUTENTAVEL E IRRIGAÇÃO.
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕE ASSIS BRASIL

c) a proposta deverá contemplar, em valor global único, mão de obra, peças, componentes, materiais, lubrificantes, insumos e demais custos diretamente necessários à execução dos serviços previstos;

d) não é tecnicamente possível estabelecer previamente a quantidade exata de determinados componentes internos cuja necessidade somente poderá ser constatada mediante desmontagem e inspeção;

e) essa impossibilidade não caracteriza indeterminação do objeto, uma vez que os sistemas e serviços a serem recuperados estão expressamente delimitados no Termo de Referência;

f) os componentes necessários à execução dos serviços expressamente previstos deverão estar incluídos no preço global;

g) a expressão “demais componentes necessários” limita-se aos componentes necessários à execução dos serviços abrangidos pelo objeto, não alcançando defeitos ou serviços estranhos à contratação;

h) poderá ser autorizada, quando tecnicamente necessária, a retirada da retroescavadeira para execução dos serviços em oficina adequada da contratada, mediante prévio alinhamento com a fiscalização;

i) os custos de transporte, retirada e devolução que forem atribuídos à contratada deverão estar contemplados no preço global;

j) não haverá pagamento adicional de peças ou componentes que estejam abrangidos pelo objeto contratado;

k) eventual problema totalmente estranho ao objeto deverá ser previamente comunicado à fiscalização e submetido à análise da Administração, não podendo ser executado ou cobrado automaticamente como parte da contratação;

l) permanece aplicável a garantia mínima de 90 (noventa) dias;

m) permanece o prazo de execução de até 15 (quinze) dias corridos, nos termos do Termo de Referência;

n) permanece ratificado o valor de referência constante do processo, conforme manifestação da área competente da CELIC; e

o) os esclarecimentos ora prestados devem ser considerados para fins de interpretação do Termo de Referência e de formação das propostas, preservando-se a isonomia entre os participantes, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Por fim, considerando que a presente manifestação possui caráter esclarecedor e busca conferir maior precisão à interpretação do objeto, solicita-se que os esclarecimentos sejam incorporados à documentação da Dispensa Eletrônica nº 9088/2026 e divulgados no

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUTENTAVEL E IRRIGAÇÃO.
SUBSECRETARIA DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSIÇÕE ASSIS BRASIL

sistema eletrônico, para conhecimento de todos os potenciais participantes, assegurando-se tratamento isonômico e transparência ao procedimento.

Atenciosamente

Sandro Roberto Schlindwein
Assessor Técnico
Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil

Documento PROA Assinado

Nome do documento: RESPOSTA DISPENSA ELETRONICA 9088.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
SANDRO ROBERTO SCHLINDWEIN	PEEAB / DA / 1637487	28/09/2026 09:36:31

Documento PROA Assinado